DECRETO MUNICIPAL Nº 107, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

DISCIPLINA A FORMA DE REALIZAÇÃO DE CONVENÇÃO PARTIDÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ COM VISTAS AO PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DO ANO 2020.

O Exm.º Sr. JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Curuçá/PA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o próximo pleito eleitoral municipal, que se realizará em 15 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 107, de 02/07/2020, em razão da pandemia da COVID19, adiou as eleições municipais e os prazos eleitorais respectivos, especialmente no tocante à realização das convenções partidárias, as quais deverão observar o prazo entre 31 de agosto até 16 de setembro do corrente ano;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.623, de 30/06/2020, do TSE, que possibilitou a realização de convenções partidárias em formato virtual, conferindo autonomia para utilização das ferramentas tecnológicas que entenderam mais adequadas para as convenções, dispondo ainda que, no caso de realização das convenções presenciais deverão ser observadas as regras e leis sanitárias;

CONSIDERANDO o difícil acesso dos pré-candidatos e partidos políticos aos sistemas e plataformas digitais, ante a precariedade da rede de internet na maior parte das comunidades do Município de Curuçá;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal Republicana, reconhecida pelo Supremo

Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

CONSIDERANDO a responsabilidade objetiva do Município de padronizar procedimentos no sentido de prevenir o contágio do Novo Coronavírus, mantendo a prestação de serviços essenciais, de modo que seja causado o mínimo de impacto à população;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada, excepcionalmente, a realização de evento presencial pelos partidos políticos que se destinem ao cumprimento dos prazos estabelecidos nas normas eleitorais para a elaboração das convenções para escolha dos candidatos e coligações pelos partidos, desde que atendidas as seguintes condições:

I – Os partidos políticos deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o dia, local, número estimado de pessoas a comparecer, e horário em que serão realizadas as convenções presenciais, devendo atender a todas as orientações das autoridades sanitárias;

II – A observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de qualquer tarefa, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel 70%, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos de trabalho;

III – O uso obrigatório de máscara de proteção facial cobrindo a boca durante todo o evento, especialmente ao tossir e espirrar, em ambiente fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação e nas vias públicas;

IV – A observância dos distanciamento interpessoal mínimo de um metro e meio, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e

externas de circulação ou espera, bem como calçadas, portarias e entradas dos prédios, públicos ou privados;

V – Manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70%, para a utilização dos filiados e dos funcionários do local;

VI – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VII – Adotar providências necessárias para assegurar o distanciamento mínimo de um metro e meio entre pessoas presentes, simultaneamente, nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento, inclusive por meio de revezamento.

VIII – Encaminhar, imediatamente, para atendimento médico as pessoas que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus, não permitindo o ingresso no evento;

IX – Será permitido a presença de no máximo duzentas pessoas nos eventos, desde que esteja dentro do limite de 50% da capacidade máxima de público estipulada para o local, obedecidos os protocolos de distanciamento e higiene;

X – Poderão ingressar e permanecer no ambiente apenas as pessoas estritamente necessárias à realização da convenção, tido como eleitores convencionais votantes e pessoas designadas para coordenação dos trabalhos;

Art. 2º O descumprimento das medidas sanitárias presentes neste Decreto e demais normas e orientações das autoridades sanitárias ensejarão às sanções constantes dos Decretos Municipais, sem prejuízo das sanções criminais, nos termos do disposto no art. 268 do Código

Penal, em caso de infração de determinação do Poder Público destinado a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 3º Os casos omissos e eventuais dúvidas que possam surgir acerca das medidas sanitárias para realização das convenções presenciais serão interpretados e decididos pelas autoridades sanitárias locais, especialmente a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando durante o período de realização das convenções partidárias até a sua data final, ou seja, 16 de setembro do corrente ano, excepcionando qualquer outra regra mais restritiva que por ventura estiver vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quatro (04) dias, do mês de setembro de 2020.

Jefferson Ferreira de Miranda
Prefeito Municipal de Curuçá

Publicado e Registrado na mesma data, aos quatro (04) dias, do mês de setembro de 2020.

Alessandro Miranda de Macêdo Martins
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 001/17